



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

São Sebastião da Amoreira, 22 de maio de 2023.

Ofício n.º 195/2023

Ref.: Encaminha PL 045/2023

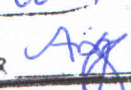
Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, o **Projeto de Lei n.º 045/2023**, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,


EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA		
RECEBIDO		
DATA	23 / 05 / 23	
HORAS	08:24	
RECEBIDO POR		

Ariane Jesuino Garcia
Diretora da Câmara Mun. de
São Sebastião da Amoreira

Ex.º Senhor
JOSÉ APARECIDO BRAGA
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91

0001 



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 04 DE MAIO DE 2023.

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação do serviço de TÁXI no Município de São Sebastião da Amoreira, Paraná e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O serviço de Táxi no Município de São Sebastião da Amoreira reger-se-á pelas disposições desta Lei, de Decretos regulamentares e através de normas complementares expedidas pelo Órgão Gestor de Transportes; com fundamento no Artigo 175 da Constituição Federal do Brasil e na Lei Federal nº 12.468 de 26 de agosto de 2011.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira através do Departamento de Cadastro e Tributação terá competência para planejar, controlar, fiscalizar e delegar a prestação do serviço mediante "Permissão de Serviço de Táxi".

Art. 3º - A prestação dos serviços de Táxi fica condicionada à outorga de Permissão para sua exploração mediante Chamamento Público.

Art. 4º - A Permissão de que trata o "caput" deste artigo será outorgada à Pessoa Física pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos, desde que cumpridas as exigências desta Lei.

Art. 5º - Haverá no Município de São Sebastião da Amoreira a partir da publicação desta Lei o limite máximo de vinte (20) Permissões de Serviço de Táxi, não podendo haver mais de uma permissão por CPF, observando o planejamento urbano municipal.

Art. 6º - Não será permitido a venda, permuta ou qualquer tipo de transferência da Permissão do Serviço de Táxi, sendo ela pessoal e intransferível, inclusive quanto aos efeitos de sucessão por morte, desistência, descumprimentos legais, ou perda da Permissão por qualquer motivo.

Art. 7º - Verificando-se a existência de vagas disponíveis poderá o Município realizar nova chamada pública para o preenchimento da vaga ou ainda em razão da economia processual o chamamento poderá ocorrer somente quando se verificar a necessidade de preenchimento da (s) vaga (s).

DA TRANSIÇÃO DO ATUAL SISTEMA



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - Os atuais detentores de Permissão do Serviço de Táxi terão preferência na renovação da Permissão, sendo que o Município de São Sebastião da Amoreira fará uma primeira convocação para os atuais Permissionários para cumprirem os requisitos desta Lei objetivando a renovação da Permissão, sendo que uma nova Chamada Pública ocorrerá pelo número de vagas remanescentes.

DOS REQUISITOS PARA A PERMISSÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 9º - São requisitos para obter a Permissão do Serviço de Táxi:

- a) Ser cidadão, residente e eleitor do Município de São Sebastião da Amoreira;
- b) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Estar em dia com seus direitos políticos;
- d) Não possuir contra si processo penal transitado em julgado decorrente de ato doloso no trânsito;
- e) Possuir Carteira Nacional de Habilitação de veículos;
- f) Possuir Veículo de Passeio de 04 (quatro) portas com no máximo 10 anos de uso;
- g) Ser permissionário anterior a esta Lei ou classificado em chamada pública realizada pelo Município.

Art. 10 - São requisitos para obter o efetivo exercício da prestação do Serviço de Táxi:

- a) Possui Permissão do Poder Público Municipal conforme Art. 10 desta Lei;
- b) Possuir Alvará de Funcionamento do Serviço, cuja cópia deverá permanecer no interior do veículo para fins de informação ao usuário;
- c) Recolher anualmente as taxas da licença;
- d) Estar com a CNH em dia;
- e) Manter a identificação do serviço de "Taxi" no veículo de forma clara e inequívoca, incluindo letreiro luminoso e adesivo de identificação padronizado pela prefeitura;
- f) Manter o veículo limpo, com as manutenções em dia e com o aspecto saudável;
- g) Inscrição como segurado do INSS na condição de Taxista autônomo;
- h) Trajar-se adequadamente;
- i) Agir com respeito e transparência com o usuário.

DA PERMISSÃO

Art. 11 - O Município de São Sebastião da Amoreira, por meio do Departamento de Cadastro e Tributação e com auxílio do Departamento de Licitações, procederá com a publicação de "Edital de Chamada Pública" para a escolha dos Permissionários, observando-se os critérios legais, certidões e documentos a serem apresentados em conformidade com esta Lei, sendo o critério de Desempate definido pela seguinte ordem:

- a) Possuir maior tempo de experiência comprovada como Motorista;
- b) Possuir maior tempo de Habilitação em Veículos.

DA CASSAÇÃO DA PERMISSÃO

Art. 12 - Perderá automaticamente a Permissão do Serviço de Táxi o permissionário que:



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

- a) Falecer;
- b) Perder seus direitos políticos por prazo maior que 05 (cinco) anos;
- c) Perder definitivamente o direito ou a capacidade de dirigir;
- d) Descumprir os termos da presente Lei;
- e) Ter contra si Processo Administrativo ou Judicial cuja penalidade seja a cassação da Permissão do Serviço de Táxi;
- f) For flagrado dirigindo embriagado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - O Município de São Sebastião da Amoreira definirá por Decreto Regulamentar os Pontos de Táxi no âmbito do Município e a vinculação da Permissão outorgada.

Art. 14 - Os veículos habilitados nas respectivas Permissões não poderão ultrapassar 10 (dez) anos de Fabricação.

Art. 15 - O Município de São Sebastião da Amoreira poderá abrir novas vagas de Permissão de Serviço de Táxi mediante estudo técnico e aprovação legislativa.

Art. 16 - Fica assegurado ao Permissionário do Serviço de Táxi o direito de, a qualquer tempo, substituir o veículo por outro veículo de fabricação mais recente e que atenda aos requisitos desta Lei.

Art. 17 - O Município de São Sebastião da Amoreira poderá inclusive por meio de serviços terceirizados e a qualquer tempo realizar vistorias no veículo e/ou exigir do Permissionário documentos a se comprovar a sua regulamentação legal.

Art. 18 - O Município de São Sebastião da Amoreira poderá suspender temporariamente o Permissionário que estiver irregular cuja suspensão permanecerá até que se observe a regularização, sendo que se a suspensão perdurar por mais de 90 (noventa) dias a Permissão será cassada mediante Decreto do Executivo.

Art. 19 - O Município de São Sebastião da Amoreira poderá, mediante estudo técnico, alterar a localização dos Pontos de Táxi, assim como eventualmente a junção de permissionários num mesmo ponto.

Art. 20 - O Permissionário do Serviço de Táxi prestará o serviço pessoalmente, devendo manter seu veículo no "ponto" vinculado à sua Permissão quando não estiver em serviço, sendo considerado para estes fins o horário das 8h00min às 18h00min, podendo antes ou após este horário prestar seus serviços tendo como "ponto" localidade diversa, inclusive o local de sua residência.

Art. 21 - Outras questões incidentais serão resolvidas por meio de Processo Administrativo a ser instruído por Comissão designada pelo Chefe do Executivo especialmente para esta finalidade, cujo relatório final será considerado para todos efeitos, cabendo ao Permissionário em todas as fases do procedimento o regular exercício do direito de defesa e do contraditório;

Art. 22 - O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo desta Lei, dependendo da gravidade da infração, implicará nas seguintes penalidades:



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

- I - Advertência;
- III – Suspensão da Licença;
- IV – Cassação da Licença.

Art. 23 - Outras medidas necessárias ao cumprimento da presente norma serão regulamentadas por meio de Decreto do Executivo.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 04 dias do mês de maio de 2.023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PL 045/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, apresentamos a esta insigne Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 045/2023, que tem por objeto dispor sobre a autorização e a prestação do serviço táxi no âmbito do Município.

Tal iniciativa se justificativa devido a necessidade de atualizar o regramento municipal para atender as particularidades da categoria e modernizar o serviço ofertado, considerando que não existe legislação municipal estabelecendo critérios de escolha para as concessões do serviço de táxi.

Por conta de tais conclusões elaboramos a presente propositura e a remetemos a esta Casa, a qual estabelece as normas para exploração do serviço de táxi em nosso município.

É importante ressaltar que o projeto de lei em questão não trará qualquer prejuízo imediato àqueles que possuem autorização para prestação do serviço de táxi no município, desde que cumpram os requisitos legais; pelo contrário, definirá todas as questões atinentes à categoria, o que dará maior segurança aos taxistas e legalidade ao executivo municipal.

Isto posto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelo Excelentíssimos Edis.

Atenciosamente,

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER: 015/2023.
CONSULENTE: GABINETE DA PREFEITA
ASSUNTO: Projeto de Lei 045/2023. Regulamenta Serviço de Táxi no Município.

I. CONSULTA

Trata-se p presente da análise do Projeto de Lei 045/2023 que dispõe sobre a regulamentação do Serviço de TAXI no Município.

Conforme justificativa da Chefe do Executivo, a iniciativa objetiva atualizar o regramento municipal para atender as particularidades da categoria e modernizar o serviço ofertado.

Relata ainda que atualmente não existe legislação municipal estabelecendo critérios de escolha para as concessões do serviço de táxi.

É o relatório, em síntese.

II. ANÁLISE

Inicialmente cumpre destacar que a Lei Orgânica Municipal estabelece a competência do Município para regulamentar o serviço de táxi. Vejamos:

Art. 5º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras coisas, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XX - Fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

XXI - Conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;

Neste contexto, tendo em vista que não há legislação municipal que regulamenta o serviço, entendemos que propositura do mencionado Projeto de Lei atende especialmente o princípio da Legalidade, esculpido no Art. 37 da CF/88.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Da mesma forma, encontra amparo no Artigo 175 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Da análise do Projeto de Lei 045/2023, observamos que o mesmo estabelece regras para a prestação do serviço de táxi no âmbito municipal, através da outorga de Permissão para a exploração do serviço, mediante chamamento público e condicionada a requisitos que entendemos atendem a “impessoalidade”, requisito fundamental na administração pública.

Prevê também o referido PL a regra de transição entre o atual serviço prestado e aqueles pós edição da norma, de maneira que não se vislumbra prejuízo aos atuais prestadores do serviço no município.

Destacamos ainda que o Referido PL está em consonância com a Lei Federal 12.468/2011 que regulamenta a profissão de Taxista e também em alguns aspectos (pertinentes) com o Código de Trânsito Brasileiro.

No mais, temos que o referido PL encontra-se regular e apto a produzir seus efeitos normativos após a devida autorização legislativa.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entendemos pela regularidade do projeto de Lei 045/2023 que objetiva regulamentar o Serviço de Táxi no Município, devendo o mesmo ser encaminhado para apreciação da Câmara de Vereadores.

É o parecer, o qual submetemos a apreciação da autoridade superior.

São Sebastião da Amoreira, 22/05/2023.

Edney Marcelo dos Santos

Procurador Jurídico



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

São Sebastião da Amoreira, 12 de junho de 2023.

Ofício n.º 214/2023

Ref.: Encaminha PL 045/2023


Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, solicitar a substituição do **Projeto de Lei n.º 045/2023**, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,


EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	
RECEBIDO	
DATA	<u>15/06/23</u>
HORAS	<u>09:06</u>
RECEBIDO POR	

Ex.º Senhor
JOSÉ APARECIDO BRAGA
DD. Presidente, da Câmara Municipal
São Sebastião da Amoreira – Paraná

Ariane Jesuino Garcia
Diretora da Câmara Mun. de
São Sebastião da Amoreira



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 04 DE MAIO DE 2023.

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação do serviço de TÁXI no Município de São Sebastião da Amoreira, Paraná e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O serviço de Táxi no Município de São Sebastião da Amoreira reger-se-á pelas disposições desta Lei, de Decretos regulamentares e através de normas complementares expedidas pelo Órgão Gestor de Transportes; com fundamento no Artigo 175 da Constituição Federal do Brasil e na Lei Federal nº 12.468 de 26 de agosto de 2011.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira através do Departamento de Cadastro e Tributação terá competência para planejar, controlar, fiscalizar e delegar a prestação do serviço mediante "Permissão de Serviço de Táxi".

Art. 3º - A prestação dos serviços de Táxi fica condicionada à outorga de Permissão para sua exploração mediante Chamamento Público.

Art. 4º - A Permissão de que trata o "caput" deste artigo será outorgada à Pessoa Física pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos, desde que cumpridas as exigências desta Lei.

Art. 5º - Haverá no Município de São Sebastião da Amoreira a partir da publicação desta Lei o limite máximo de vinte (20) Permissões de Serviço de Táxi, não podendo haver mais de uma permissão por CPF, observando o planejamento urbano municipal.

Art. 6º - Não será permitido a venda, permuta ou qualquer tipo de transferência da Permissão do Serviço de Táxi, sendo ela pessoal e intransferível, inclusive quanto aos efeitos de sucessão por morte, desistência, descumprimentos legais, ou perda da Permissão por qualquer motivo.

Art. 7º - Verificando-se a existência de vagas disponíveis poderá o Município realizar nova chamada pública para o preenchimento da vaga ou ainda em razão da economia processual o chamamento poderá ocorrer somente quando se verificar a necessidade de preenchimento da (s) vaga (s).

DA TRANSIÇÃO DO ATUAL SISTEMA



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - Os atuais detentores de Permissão do Serviço de Táxi terão preferência na renovação da Permissão, sendo que o Município de São Sebastião da Amoreira fará uma primeira convocação para os atuais Permissionários para cumprirem os requisitos desta Lei objetivando a renovação da Permissão, sendo que uma nova Chamada Pública ocorrerá pelo número de vagas remanescentes.

DOS REQUISITOS PARA A PERMISSÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 9º - São requisitos para obter a Permissão do Serviço de Táxi:

- a) Ser cidadão, residente e eleitor do Município de São Sebastião da Amoreira;
- b) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Estar em dia com seus direitos políticos;
- d) Não possuir contra si processo penal transitado em julgado decorrente de ato doloso no trânsito;
- e) Possuir Carteira Nacional de Habilitação de veículos;
- f) Possuir Veículo de Passeio de 04 (quatro) portas com no máximo 10 anos de uso;
- g) Ser permissionário anterior a esta Lei ou classificado em chamada pública realizada pelo Município.

Art. 10 -

São requisitos para obter o efetivo exercício da prestação do Serviço de Táxi:

- a) Possui Permissão do Poder Público Municipal conforme Art. 10 desta Lei;
- b) Possui Alvará de Funcionamento do Serviço, cuja cópia deverá permanecer no interior do veículo para fins de informação ao usuário;
- c) Recolher anualmente as taxas da licença;
- d) Estar com a CNH em dia;
- e) Manter a identificação do serviço de "Taxi" no veículo de forma clara e inequívoca, incluindo letreiro luminoso e adesivo de identificação padronizado pela prefeitura, conforme modelo no anexo único desta lei.
- f) Manter o veículo limpo, com as manutenções em dia e com o aspecto saudável;
- g) Inscrição como segurado do INSS na condição de Taxista autônomo;
- h) Trajar-se adequadamente;
- i) Agir com respeito e transparência com o usuário.

DA PERMISSÃO

Art. 11 - O Município de São Sebastião da Amoreira, por meio do Departamento de Cadastro e Tributação e com auxílio do Departamento de Licitações, procederá com a publicação de "Edital de Chamada Pública" para a escolha dos Permissionários, observando-se os critérios legais, certidões e documentos a serem apresentados em conformidade com esta Lei, sendo o critério de Desempate definido pela seguinte ordem:

- a) Possuir maior tempo de experiência comprovada como Motorista;
- b) Possuir maior tempo de Habilitação em Veículos.

DA CASSAÇÃO DA PERMISSÃO

Art. 12 - Perderá automaticamente a Permissão do Serviço de Táxi o permissionário que:



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

- a) Falecer;
- b) Perder seus direitos políticos por prazo maior que 05 (cinco) anos;
- c) Perder definitivamente o direito ou a capacidade de dirigir;
- d) Descumprir os termos da presente Lei;
- e) Ter contra si Processo Administrativo ou Judicial cuja penalidade seja a cassação da Permissão do Serviço de Táxi;
- f) For flagrado dirigindo embriagado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - O Município de São Sebastião da Amoreira definirá por Decreto Regulamentar os Pontos de Táxi no âmbito do Município e a vinculação da Permissão outorgada.

Art. 14 - Os veículos habilitados nas respectivas Permissões não poderão ultrapassar 10 (dez) anos de Fabricação.

Art. 15 - O Município de São Sebastião da Amoreira poderá abrir novas vagas de Permissão de Serviço de Táxi mediante estudo técnico e aprovação legislativa.

Art. 16 - Fica assegurado ao Permissionário do Serviço de Táxi o direito de, a qualquer tempo, substituir o veículo por outro veículo de fabricação mais recente e que atenda aos requisitos desta Lei.

Art. 17 - O Município de São Sebastião da Amoreira poderá inclusive por meio de serviços terceirizados e a qualquer tempo realizar vistorias no veículo e/ou exigir do Permissionário documentos a se comprovar a sua regulamentação legal.

Art. 18 - O Município de São Sebastião da Amoreira poderá suspender temporariamente o Permissionário que estiver irregular cuja suspensão permanecerá até que se observe a regularização, sendo que se a suspensão perdurar por mais de 90 (noventa) dias a Permissão será cassada mediante Decreto do Executivo.

Art. 19 - O Município de São Sebastião da Amoreira poderá, mediante estudo técnico, alterar a localização dos Pontos de Táxi, assim como eventualmente a junção de permissionários num mesmo ponto.

Art. 20 - O Permissionário do Serviço de Táxi prestará o serviço pessoalmente, devendo manter seu veículo no "ponto" vinculado à sua Permissão quando não estiver em serviço, sendo considerado para estes fins o horário das 8h00min às 18h00min, podendo antes ou após este horário prestar seus serviços tendo como "ponto" localidade diversa, inclusive o local de sua residência.

Art. 21 - Outras questões incidentais serão resolvidas por meio de Processo Administrativo a ser instruído por Comissão designada pelo Chefe do Executivo especialmente para esta finalidade, cujo relatório final será considerado para todos efeitos, cabendo ao Permissionário em todas as fases do procedimento o regular exercício do direito de defesa e do contraditório;

Art. 22 - O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo desta Lei, dependendo da gravidade da infração, implicará nas seguintes penalidades:



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

- I - Advertência;
- III – Suspensão da Licença;
- IV – Cassação da Licença.

Art. 23 - Outras medidas necessárias ao cumprimento da presente norma serão regulamentadas por meio de Decreto do Executivo.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 04 dias do mês de maio de 2.023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

PL 045/2023 ANEXO ÚNICO CARACTERIZAÇÃO DO VEÍCULO

a) identificação lateral: TAXI

Deverá ser afixado nas portas dianteiras do veículo

Obrigatório identificar as duas laterais do veículo

Adesivo Fixo (colado) ou Pintura

Tamanho mínimo: 40 cm de Comprimento X 20cm de altura

Cor: De livre escolha, sendo obrigatório se destacar em relação à cor do veículo

b) identificação Brasão do Município

Deverá ser afixado nas portas dianteiras do veículo

Obrigatório identificar as duas laterais do veículo

Adesivo Fixo (colado) ou Pintura

Tamanho mínimo: 25 cm de Comprimento X 20cm de altura

Cor: Padrão do município

c) Identificação por Sinalizador Luminoso Padrão Fixo

Deverá ser afixado no teto lado externo do veículo com a escrita TAXI

d) Identificação da Permissão

Deverá ser afixado na traseira do veículo Adesivo Fixo (colado) ou Pintura

Tamanho Mínimo: 15 cm de comprimento X 7cm de altura

Cor: De livre escolha, sendo obrigatório se destacar em relação à cor do veículo

EXEMPLO:





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

Ofício nº 156/2023

São Sebastião da Amoreira, 01 de agosto de 2023.

Exma Sr^a

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira – PR

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Venho por meio deste expediente, cumprimentá-la e encaminhar cópia do Parecer Jurídico referente ao Projeto de lei nº 045/2023 para fins de ciência e as devidas adequações apontadas no referido parecer anexo, caso entenda necessário.

Nesta oportunidade, apresento votos de elevada estima e distinta consideração.

JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Biênio 2023-2024

APARECIDO MIGUEL

Membro da Comissão de Justiça e Redação

Biênio 2023-2024





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

ANDRE LUIS TEIXEIRA

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos
Biênio 2023-2024

SUMITAKA TAMURA

Membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos
Biênio 2023-2024

MARIA AP. RAMALHO FERNANDES

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento
Biênio 2023-2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 08/08/2023

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0003800/2023

Número do processo: 0003800/2023
Solicitação: 84 - A - SOLICITAÇÕES E/OU INFORMAÇÕES DIVERSAS
Número do documento: Of. n°156/2023
Requerente: 15316 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEB. DA AMOREIRA
Beneficiário:
Endereço: Rua PAPA JOÃO XXIII N° 672 - 86240-000
Complemento:
Loteamento: Condomínio:
Telefone: Celular:
E-mail:
Local da protocolização: 004.001.004 - Protocolo Geral
Localização atual: 004.001.004 - Protocolo Geral
Org. de destino: 002.001.000 - Gabinete da Prefeita
Protocolado por: Sara Aparecida Lourenço dos Reis Prado
Situação: Não analisado Em trâmite: Sim
Protocolado em: 08/08/2023 12:46 Previsto para: 08/08/2023 12:46
Súmula: Venho, por meio deste, mui respeitosamente, solicitar e/ou informar o contido no documento em anexo.
Observação:

Número único: 646.210.OW3-D4

Número do protocolo: 6565

CPF/CNPJ do requerente: 78.019.593/0001-25

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro: Centro

Município: São Sebastião da Amoreira - PR

Fax: 43265126

Notificado por: E-mail

Atualmente com: Sara Aparecida Lourenço dos Reis Prado

Prioridade: Normal

Concluído em:

Sara Lourenço

Sara Aparecida Lourenço dos Reis Prado
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEB. DA AMOREIRA
(Requerente)

Hora: 12:46:10



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

Ofício nº 161/2023

São Sebastião da Amoreira, 07 de agosto de 2023.

Exma Sr^a

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira – PR

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Venho por meio deste expediente, como Presidente da Comissão de Justiça e Redação, cumprimentá-la e solicitar que seja enviada uma listagem completa dos taxistas do município, considerando o Projeto de Lei nº 045/2023 para fins de ciência.

Nesta oportunidade, apresento votos de elevada estima e distinta consideração.

JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Biênio 2023-2024

00034



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 08/08/2023

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0003799/2023

Número único: 6SW.791.N59-00

Número do processo: 0003799/2023

Número do protocolo: 6564

Solicitação: 84 - A - SOLICITAÇÕES E/OU INFORMAÇÕES DIVERSAS

Número do documento: Of. n°161/2023

CPF/CNPJ do requerente: 78.019.593/0001-25

Requerente: 15316 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEB. DA AMOREIRA

CPF/CNPJ do beneficiário:

Beneficiário:

Endereço: Rua PAPA JOÃO XXIII Nº 672 - 86240-000

Bairro: Centro

Complemento:

Município: São Sebastião da Amoreira - PR

Loteamento:

Condomínio:

Fax: 43265126

Telefone:

Celular:

Notificado por: E-mail

E-mail:

Local da protocolização: 004.001.004 - Protocolo Geral

Localização atual: 004.001.004 - Protocolo Geral

Org. de destino: 002.001.000 - Gabinete da Prefeita

Protocolado por: Sara Aparecida Lourenço dos Reis Prado

Atualmente com: Sara Aparecida Lourenço dos Reis Prado

Situação: Não analisado

Em trâmite: Sim

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 08/08/2023 11:49

Previsto para: 08/08/2023 11:49

Concluído em:

Súmula:

Venho, por meio deste, mui respeitosamente, solicitar e/ou informar o contido no documento em anexo.

Observação:

Sara Lourenço

Sara Aparecida Lourenço dos Reis Prado
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEB. DA AMOREIRA
(Requerente)

Hora: 11:48:17

00035



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

https://transparencia.betha.cloud/#/5418UE1ur4Lkp9C3J_HUZw==

**ATA DA REUNIÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2023
– REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PR**

Às quatorze horas do dia 15 de agosto de 2023, na sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, estiveram presentes: o Vice-Prefeitos Municipal, Sr. Ismael Justino da Silva, Vereadores Alan Vinicius Soares Ferreira, Andre Luiz Teixeira, Aparecido Miguel, José Aparecido Braga, Maria Aparecida Ramalho Fernandes, João Batista Alves da Costa, Procurador do Município, Sr. Edney Marcelo dos Santos, Chefe de Gabinete da Prefeita Municipal, Sr. Wanderley Figueiredo, Advogado da Câmara Municipal, Sr. Gabriel Almeida de Jesus, Diretora da Câmara Municipal, Sra. Ariane Jesuino Garcia e demais Servidores do Poder Legislativo e Executivo Municipal, juntamente com os Senhores Taxistas e demais interessados para debate sobre o Projeto de Lei Complementar nº 045/2023, o qual regulamenta o serviço de Táxi no município de São Sebastião da Amoreira – PR. Ressaltou-se que houve uma orientação da Juíza da Comarca de Assaí juntamente com a Promotoria para a regulamentação do serviço, o mais breve possível, considerando que houve uma denúncia e que há um inquérito em andamento para investigação de concessão de recursos federais para taxistas e que é obrigação do município regulamentar o assunto. No momento atual, ressaltou-se que foi enviada cópia do Parecer Jurídico para ciência dos apontamentos realizados sobre o projeto e a realização de adequações, caso entenda necessário. Em seguida, foram questionados alguns pontos que necessitam de uma melhor análise e assim que estiver finalizado o projeto, o Advogado da Câmara sugeriu a realização de Audiências Públicas na Câmara Municipal para participação dos interessados e da população local para análise da matéria. Logo após, o Vereador Alan Vinicius Soares Ferreira salientou que mesmo havendo proposição do Projeto por parte do Poder Executivo, a Câmara Municipal seria soberana e os Vereadores poderiam votar contra, caso assim entendessem. Por fim, nada mais havendo a tratar, o encerrou-se a reunião, determinando a lavratura desta ata que segue assinada pelos presentes, para que surtam todos os efeitos esperados.

São Sebastião da Amoreira, 15 de agosto de 2023.

00036



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

https://transparencia.betha.cloud/#/5418UE1ur4Lkp9C3J_HUZw==

Nome:

Assinatura:

Wanderley F. F. Perceido

José Estevão A. Costa

Maria Cyro de Angélica Sales

Antônio Carlos de Souza

Helena dos Santos

Edson de Souza

Roberto de Souza

Francisco de Souza

Ricardo de Souza

Valdemir Antão

Stephanie K. P. Ferreira

Antonio Carlos de Souza

José Aparecido Braga

José Aparecido Braga

Ariane Jesuino Garcia



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

São Sebastião da Amoreira, 16 de agosto de 2023.

Ofício n.º 328/2023

Ref.: Reencaminha PL n.º 045/2023

Senhor Presidente:

Vimos através deste, em atenção ao Ofício n.º 156/2023 desta Colenda Casa de Leis, reencaminhar à Vossa Excelência, o **Projeto de Lei n.º 045/2023** com as alterações apontadas, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**Exilaine
Gaspar**
EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Assinado de forma
digital por Exilaine
Gaspar
Dados: 2023.08.16
15:18:19 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA			
RECEBIDO			
DATA	06	08	23
HORAS	15:27		
RECEBIDO POR			

Ariane Jesuino Garcia
Diretora da Câmara Mun. de
São Sebastião da Amoreira

Ex.º Senhor
JOSÉ APARECIDO BRAGA
DD. Presidente, da Câmara Municipal
São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91

00038



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

São Sebastião da Amoreira, 16 de Agosto de 2023.

MEMORANDO: 017/2023
Para: Gabinete da Prefeita.
Assunto: PL 045/2023

Senhora Prefeita,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Minuta do Projeto de Lei 045/2023 que regulamenta o Serviço de Táxi no Município.

Atendendo ao Parecer Jurídico do Legislativo Municipal, ocorreram as seguintes modificações:

- a) Alteração da modalidade "Permissão" por "Autorização";
- b) Inclusão do Parágrafo Único no Artigo 5º com a destinação de reserva de vagas à condutores deficientes;
- c) Inclusão de artigo destinado a regulamentação da tarifa máxima por Decreto do Executivo. (Artigo 23);
- d) Correção da alínea "a" do Artigo 11, que estabelece critério de desempate, sanando assim obscuridade apontada;

Por fim, após análise geral por parte desta Procuradoria, houve a inclusão das alíneas "g", "h" e "i" no Artigo 12 nos termos delineados no PL.

Atenciosamente,

Edney Marcelo dos Santos

Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 04 DE MAIO DE 2023.

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação do serviço de TÁXI no Município de São Sebastião da Amoreira, Paraná e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O serviço de Táxi no Município de São Sebastião da Amoreira reger-se-á pelas disposições desta Lei, de Decretos regulamentares e através de normas complementares expedidas pelo Órgão Gestor de Transportes; com fundamento no Artigo 175 da Constituição Federal do Brasil e na Lei Federal nº 12.468 de 26 de agosto de 2011.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira através do Departamento de Cadastro e Tributação terá competência para planejar, controlar, fiscalizar e delegar a prestação do serviço mediante "Autorização de Serviço de Táxi".

Art. 3º - A prestação dos serviços de Táxi fica condicionada à outorga de Autorização para sua exploração mediante Chamamento Público.

Art. 4º - A Autorização de que trata o "caput" deste artigo será outorgada à Pessoa Física pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos, desde que cumpridas as exigências desta Lei.

Art. 5º - Haverá no Município de São Sebastião da Amoreira a partir da publicação desta Lei o limite máximo de vinte (20) Permissões de Serviço de Táxi, não podendo haver mais de uma Autorização por CPF, observando o planejamento urbano municipal.

Parágrafo único: serão destinadas 10% das vagas aos condutores com deficiência, nos termos e requisitos da Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 6º - Não será permitido a venda, permuta ou qualquer tipo de transferência da Autorização do Serviço de Táxi, sendo ela pessoal e intransferível, inclusive quanto aos efeitos de sucessão por morte, desistência, descumprimentos legais, ou perda da Autorização por qualquer motivo.

Art. 7º - Verificando-se a existência de vagas disponíveis poderá o Município realizar nova chamada pública para o preenchimento da vaga ou ainda em razão da economia processual o chamamento poderá ocorrer somente quando se verificar a necessidade de preenchimento





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

da (s) vaga (s).

DA TRANSIÇÃO DO ATUAL SISTEMA

Art. 8º - Os atuais detentores de Autorização do Serviço de Táxi terão preferência na renovação da Autorização, sendo que o Município de São Sebastião da Amoreira fará uma primeira convocação para os atuais Permissionários para cumprirem os requisitos desta Lei objetivando a renovação da Autorização, sendo que uma nova Chamada Pública ocorrerá pelo número de vagas remanescentes.

DOS REQUISITOS PARA A AUTORIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 9º - São requisitos para obter a Autorização do Serviço de Táxi:

- a) Ser cidadão, residente e eleitor do Município de São Sebastião da Amoreira;
- b) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Estar em dia com seus direitos políticos;
- d) Não possuir contra si processo penal transitado em julgado decorrente de ato doloso no trânsito;
- e) Possuir Carteira Nacional de Habilitação de veículos;
- f) Possuir Veículo de Passeio de 04 (quatro) portas com no máximo 10 anos de uso;
- g) Ser permissionário anterior a esta Lei ou classificado em chamada pública realizada pelo Município.

Art. 10 -

- São requisitos para obter o efetivo exercício da prestação do Serviço de Táxi:
- a) Possui Autorização do Poder Público Municipal conforme Art. 10 desta Lei;
 - b) Possui Alvará de Funcionamento do Serviço, cuja cópia deverá permanecer no interior do veículo para fins de informação ao usuário;
 - c) Recolher anualmente as taxas da licença;
 - d) Estar com a CNH em dia;
 - e) Manter a identificação do serviço de "Taxi" no veículo de forma clara e inequívoca, incluindo letreiro luminoso e adesivo de identificação padronizado pela prefeitura, conforme modelo no anexo único desta lei.
 - f) Manter o veículo limpo, com as manutenções em dia e com o aspecto saudável;
 - g) Inscrição como segurado do INSS na condição de Taxista autônomo;
 - h) Trajar-se adequadamente;
 - i) Agir com respeito e transparência com o usuário.

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 11 - O Município de São Sebastião da Amoreira, por meio do Departamento de Cadastro e Tributação e com auxílio do Departamento de Licitações, procederá com a publicação de "Edital de Chamada Pública" para a escolha dos Permissionários, observando-se os critérios legais, certidões e documentos a serem apresentados em conformidade com esta Lei, sendo o critério de Desempate definido pela seguinte ordem:

- a) Possuir maior tempo de experiência comprovada como Motorista de transporte de passageiros (táxis, ônibus, vans, aplicativos, etc.);





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

- b) Possuir maior tempo de Habilitação em Veículos.

DA CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 12 - Perderá automaticamente a Autorização do Serviço de Táxi o permissionário que:

- a) Falecer;
- b) Perder seus direitos políticos por prazo maior que 05 (cinco) anos;
- c) Perder definitivamente o direito ou a capacidade de dirigir;
- d) Descumprir os termos da presente Lei;
- e) Ter contra si Processo Administrativo ou Judicial cuja penalidade seja a cassação da Autorização do Serviço de Táxi;
- f) For flagrado dirigindo embriagado.
- g) Utilizar-se da Autorização para outros fins que não seja o transporte de passageiros nos termos desta Lei;
- h) Recusar-se injustificadamente a prestação de serviço;
- i) Deixar de prestar o serviço injustificadamente por um período superior a 60 (sessenta) dias;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - O Município de São Sebastião da Amoreira definirá por Decreto Regulamentar os Pontos de Táxi no âmbito do Município e a vinculação da Autorização outorgada.

Art. 14 - Os veículos habilitados nas respectivas Permissões não poderão ultrapassar 10 (dez) anos de Fabricação.

Art. 15 - O Município de São Sebastião da Amoreira poderá abrir novas vagas de Autorização de Serviço de Táxi mediante estudo técnico e aprovação legislativa.

Art. 16 - Fica assegurado ao Permissionário do Serviço de Táxi o direito de, a qualquer tempo, substituir o veículo por outro veículo de fabricação mais recente e que atenda aos requisitos desta Lei.

Art. 17 - O Município de São Sebastião da Amoreira poderá inclusive por meio de serviços terceirizados e a qualquer tempo realizar vistorias no veículo e/ou exigir do Permissionário documentos a se comprovar a sua regulamentação legal.

Art. 18 - O Município de São Sebastião da Amoreira poderá suspender temporariamente o Permissionário que estiver irregular cuja suspensão permanecerá até que se observe a regularização, sendo que se a suspensão perdurar por mais de 90 (noventa) dias a Autorização será cassada mediante Decreto do Executivo.

Art. 19 - O Município de São Sebastião da Amoreira poderá, mediante estudo técnico, alterar a localização dos Pontos de Táxi, assim como eventualmente a junção de permissionários num mesmo ponto.

Art. 20 - O Permissionário do Serviço de Táxi prestará o serviço pessoalmente, devendo manter seu veículo no "ponto" vinculado à sua Autorização quando não estiver em serviço, sendo considerado para estes fins o horário das 8h00min às 18h00min, podendo antes ou após este horário prestar seus serviços tendo como "ponto" localidade diversa, inclusive o





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

local de sua residência.

Art. 21 - Outras questões incidentais serão resolvidas por meio de Processo Administrativo a ser instruído por Comissão designada pelo Chefe do Executivo especialmente para esta finalidade, cujo relatório final será considerado para todos efeitos, cabendo ao Permissionário em todas as fases do procedimento o regular exercício do direito de defesa e do contraditório;

Art. 22 - O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo desta Lei, dependendo da gravidade da infração, implicará nas seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- III - Suspensão da Licença;
- IV - Cassação da Licença.

Art. 23 - Os valores máximos das tarifas serão regulamentados anualmente pelo poder Executivo, mediante Decreto, tendo como base o valor médio cobrado nos Municípios da região.

Art. 24 - Outras medidas necessárias ao cumprimento da presente norma serão regulamentadas por meio de Decreto do Executivo.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 04 dias do mês de maio de 2.023.

Exilaine
Gaspar

Assinado de forma digital
por Exilaine Gaspar
Dados: 2023.08.16
15:13:02 -03'00'

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

PL 045/2023 ANEXO ÚNICO CARACTERIZAÇÃO DO VEÍCULO

a) Identificação lateral: TAXI

Deverá ser afixado nas portas dianteiras do veículo
Obrigatório identificar as duas laterais do veículo
Adesivo Fixo (colado) ou Pintura
Tamanho mínimo: 40 cm de Comprimento X 20cm de altura
Cor: De livre escolha, sendo obrigatório se destacar em relação à cor do veículo

b) Identificação Brasão do Município

Deverá ser afixado nas portas dianteiras do veículo
Obrigatório identificar as duas laterais do veículo
Adesivo Fixo (colado) ou Pintura
Tamanho mínimo: 25 cm de Comprimento X 20cm de altura
Cor: Padrão do município

c) Identificação por Sinalizador Luminoso Padrão Fixo

Deverá ser afixado no teto lado externo do veículo com a escrita TAXI

d) Identificação da Autorização

Deverá ser afixado na traseira do veículo Adesivo Fixo (colado) ou Pintura
Tamanho Mínimo: 15 cm de comprimento X 7cm de altura
Cor: De livre escolha, sendo obrigatório se destacar em relação à cor do veículo

EXEMPLO:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25
Fone/Fax (43) 3265-2211
Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br
Site: http://www.camarassamoreira.pr.gov.br
https://transparencia.betha.cloud/#/5418UE1ur4Lkp9C3J_HUZw==

[Handwritten signatures]
André Luiz Pereira
Vagner de Paula
~~Antonio de Jesus~~
Antonio de Jesus

[Handwritten signatures]
Antonio de Jesus
Antonio de Jesus

Estefanie R.P.F. Silva

[Handwritten signature]
Ricardo Garcia

Ricardo Garcia

[Handwritten signature]

Ariane Jesuino Garcia

Ariane Jesuino Garcia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

São Sebastião da Amoreira, 05/10/2023.

Ofício 440/2023

Ref.: Ciência ao Ofício 144/2023 da 1º Promotoria de Justiça de Assaí.


Senhor Presidente,

Através do presente, encaminhamos cópia do Ofício 144/2023 oriundo da 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca para ciência, uma vez que o Projeto de Lei que objetiva a regularização do serviço de Taxista nesta cidade encontra-se em trâmite nesta Casa de Leis.

Sendo o que temos para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

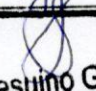

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	
RECEBIDO	
DATA	05 / 10 / 23
HORAS	12:22
RECEBIDO POR	

Exmo. Sr.

APARECIDO BRAGA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
São Sebastião da Amoreira, Paraná.


Ariane Jesuino Garcia
Diretora da Câmara Mun. de
São Sebastião da Amoreira

000050 



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assaí – Estado do Paraná
Ofício nº 144/2023 – 1ª PJ

Assaí, 2 de outubro de 2023.

Exma. Sra. Prefeita,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para informar Vossa Excelência que a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assaí instaurou a Notícia de Fato nº MPPR-0011.23.000394-6, em razão de pedido de providências ao Ministério Público formulado por Ronivaldo Soares, para que seja apurado junto a Prefeitura de São Sebastião da Amoreira, eventuais irregularidades no cadastro de taxistas, vez que apesar de existir mais de 20 taxistas cadastrados no Município, poucos de fato exercem a função, e os demais se cadastram apenas para receber benefícios.

Assim, solicita-se a Vossa Excelência que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre o teor da denúncia, informando: **(i)** quantos taxistas estão cadastrados no Município; **(ii)** se existe fiscalização para averiguar se essas pessoas de fato exercem a função de taxistas; **(iii)** lista com nome e endereço de cada taxistas cadastrado; **(iv)** outras informações que entender pertinentes.

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração e apreço.

KELSEN CERIACO DE CAMPOS

Promotor de Justiça

Excelentíssima Senhora
EXILAINE GASPAR
DD Prefeita Municipal
São Sebastião da Amoreira - Paraná

000051



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25
Fone/Fax (43) 3265-2211
Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

EMENDA 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 045/23

SÚMULA: *“Modifica dispositivos da Lei Complementar n. 045/23, esta que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de TÁXI no Município de São Sebastião da Amoreira”.*

Os Vereadores ao final-firmados apresentam esta EMENDA ao Projeto de Lei Complementar n. 045/23:

Art. 1º Altera o prazo disposto no art. 4º do Projeto de Lei Complementar n. 045/23, dispositivo que passa a ser assim redigido:

“Art. 4º - A autorização de que trata esta Lei será concedida à pessoa física pelo prazo de 07 (sete) anos, prorrogáveis por iguais períodos, desde que cumpridas as exigências desta Lei.”

Art. 2º Altera as disposições do anexo único do Projeto de Lei Complementar n. 045/23, passando a vigorar as disposições do anexo único desta Emenda.

Art. 3º Esta EMENDA incorporar-se-á aos dispositivos do Projeto de Lei Complementar n. 045/23, permanecendo inalterados todos os dispositivos que não sejam conflitantes com o teor desta Emenda.

São Sebastião da Amoreira, 30 de outubro de 2023.

000052



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>


APARECIDO MIGUEL


ALAN VINICIUS SOARES FERREIRA


ANDRE LUIS TEIXEIRA


DEVAIR CRISPIM FERREIRA


SUMITAKA TAMURA


JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA


JOSE ARMANDO CURSINO NETO


MARIA APARECIDA RAMALHO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25
Fone/Fax (43) 3265-2211
Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

ANEXO ÚNICO – EMENDA 001 AO PROJETO DE LEI N. 045/2023

CARACTERIZAÇÃO DO VEÍCULO

a) identificação lateral: TAXI

Deverá ser afixado nas portas dianteiras do veículo

Obrigatório identificar as duas laterais do veículo

Adesivo, pintura ou outra modalidade de afixação

Tamanho mínimo: 40 cm de comprimento x 20 cm de altura

Cor: de livre escolha, sendo obrigatório se destacar em relação à cor do veículo

b) identificação por sinalizador luminoso padrão fixo

Deverá ser afixado no teto lado externo do veículo com a escrita TAXI

c) identificação da permissão

Deverá ser afixado dentro do veículo adesivo, pintura ou outra modalidade de afixação

Tamanho mínimo: 15 cm de comprimento x 7cm de altura

Cor: de livre escolha, sendo obrigatório se destacar

Exemplo:

000054



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25
Fone/Fax (43) 3265-2211
Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>



000055



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

São Sebastião da Amoreira é um Município pequeno, com pessoas com poucos recursos financeiros.

Até então, os serviços de transportes de TÁXI se davam de modo precário no Município. Sem dúvida alguma já era hora de o Poder Público regulamentar a questão, jogando uma pá-de-cal na informalidade.

Pois bem. Em que pese a tarefa nobre da regularização dos serviços, é preciso ter em consideração a realidade do Município, fato que engloba a situação dos taxistas.

Não se quer retirar nenhum dos direitos ou deveres aplicados aos taxistas. Da mesma forma, cercear os usuários de quaisquer direitos consumeiristas.

O objetivo da presente emenda é o de meramente simplificar obrigações impostas aos prestadores de serviços concernentes a custos com o número e tamanho de elementos veiculares.

Isso é feito dentro de um balanço entre a posição dos taxistas e os usuários. Os custos sempre são repassados ao Consumidor, daí a intelecção da diminuição de mínimos elementos que, com efeito, acarretarão na economia dos usuários.

E não é só isso. Certamente essa simplificação também irá auxiliar os novatos taxistas, os quais contam muitas das vezes só com o carro, buscando uma oportunidade de trabalho.

000056



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25
Fone/Fax (43) 3265-2211
Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

Não é demais descrever que a caracterização do veículo se assemelha às exigências do Município de Assaí, o qual também aparenta ter elegido a simplicidade como norte na regulamentação do assunto.

Por sua vez, o elastecimento do prazo do art. 4º do Projeto de Lei se dá, ao menos neste momento, a fim da adaptação das novas exigências impostas aos autorizados, cabendo o prazo desta emenda para que os taxistas possam conseguir se estabelecer no ramo.

Ora, a partir da conversão do Projeto em Lei os autorizados terão dedicação com local e horário específicos, sob pena de cassação da autorização, daí a razoabilidade no prazo para adaptação.

Aponta-se que no Município de Ribeirão do Pinhal há previsão de prazo até maior do que o estipulado nesta Emenda.

Dessa forma, certos da compreensão dos nobres pares, os Vereadores signatários propõem esta Emenda 001 ao Projeto de Lei Complementar n. 045/23, para que seja votada e ao final aprovada em Plenário.

São Sebastião da Amoreira, 30 de outubro de 2023.

000057



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

APARECIDO MIGUEL

ALAN VINICIUS SOARES FERREIRA

ANDRÉ LUIS TEIXEIRA

DEVAIR CRISPIM FERREIRA

SUMITAKA TAMURA

JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA

JOSE ARMANDO CURSINO NETO

MARIA APARECIDA RAMALHO